



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 521/2018-DECOL.

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 12/2018 Ë SERMALI.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de exames para a Secretaria Municipal de Saúde. Os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto n.º 2.953, de 24 de janeiro de 2018 e se necessário, por técnicos por ela solicitados para agilizar os serviços de conferência dos documentos apresentados com os exigidos.

### 1 - OBJETO

1.1 - O presente Edital de Chamamento Público, reger-se-á por meio do art. 25 da Lei Estadual n.º 15.608/07 do Estado do Paraná, e tem por objeto o Credenciamento de instituição privada para prestação de serviços na modalidade abrigamento destinada àquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente, tratamento para recuperação da dependência química do álcool e drogas.

### 2 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar desta licitação todos os interessados que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento e que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

2.2 - Não será permitido o consorciamento de empresas.

2.3 - Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo.

c) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

d) No disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

e) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Nacional, Estadual, Municipal, e perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

f) Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 . TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

f.1) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

2.4 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

1/25



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

## 3 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 - Os interessados em participar do Chamamento Público de que trata este Edital, deverão apresentar a documentação exigida no item 4, em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado à Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, a ser protocolado em dias úteis, junto ao Protocolo Geral do Município . prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, situado na Rua Passos de Oliveira n.º 1.101 . Centro . CEP 83030-720. O protocolo poderá ocorrer em qualquer tempo, não havendo data limite para o credenciamento e o envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

|   |
|---|
| <p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS</b><br/><b>À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Chamamento Público N.º 12/2018 - SERMALI.</b><br/><b>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</b></p> <p><b>IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:</b> .....</p> <p><b>CNPJ:</b> .....</p> <p><b>Endereço :</b> .....</p> <p><b>Telefone:</b> .....</p> |
|---|

3.2 - O Edital e seus ANEXOS poderão ser obtidos na internet pelo site <http://www.sjp.pr.gov.br>, ou no Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Passos de Oliveira, n.º 1101, Centro . São José dos Pinhais/PR das 08h00min às 17h00min.

3.3 - As dúvidas **sobre o Edital** poderão ser esclarecidas junto à comissão de Licitação para Compras e Serviços em Geral, via telefone (41) 3381-6693 com Maria, e-mail [maria.budant@sjp.pr.gov.br](mailto:maria.budant@sjp.pr.gov.br), ou (41) 3381-6603 com Vanize, e-mail [vanize.halluch@sjp.pr.gov.br](mailto:vanize.halluch@sjp.pr.gov.br).

3.4 - As dúvidas **sobre a execução dos serviços e suas peculiaridades** poderão ser esclarecidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, via telefone (41) 3381-6362 com Maria das Graças, e-mail: [maria.xavier@sjp.pr.gov.br](mailto:maria.xavier@sjp.pr.gov.br).

3.5 - A interessada poderá solicitar credenciamento em um só item ou nos dois, conforme a modalidade de atendimento ofertada pela casa. E o número de vagas ofertadas poderá ser de acordo com o disponível pela instituição.

## 4 - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - **Declarações**, conforme modelos **ANEXO I** e **ANEXO II** deste Edital, assinadas por representante legal da empresa.

4.2 - Prova de **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

4.2.1 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**: Certidão Conjunta Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangente ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comprovando situação regular.

4.2.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, da sede ou domicílio da licitante.

4.2.3 - Certidão(ões) que comprove(m) regularidade de **Tributos Municipais** do domicílio ou sede licitante.

2/25



**4.2.4 -** Certidão de regularidade de **CRF** . perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.

**4.2.5 -** Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, em plena validade emitida através do site <http://www.tst.jus.br/certidao>.

**4.3 -** Comprobatórios de **Habilitação Jurídica**:

**4.3.1 -** No caso de Firma Individual: registro comercial, com a prova de registro na junta comercial ou repartição correspondente;

**4.3.2 -** No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados no órgão competente ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

**4.3.3 -** No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata regularmente arquivada da assembléia de eleição da última diretoria;

**4.3.4 -** No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**4.4 -** Comprobatório de **Qualificação Econômico-Financeira**:

**4.4.1 -** Certidão (ões) negativa (s) de pedido (s) de falência e concordata, emitida (s) pelo (s) distribuidor (es) judicial (is) da sede da empresa, emitida (s) com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias.

**4.5 -** Comprobatório de **Qualificação Técnica**:

**4.5.1 -** Atestado de Capacidade emitido por Instituição Pública ou Privada, que comprove que já realizou o serviço, em quantidades e prazos compatíveis com o licitado.

**4.5.2 -** Licença Sanitária, expedida pelo órgão Sanitário competente, Estadual ou Municipal, atualizada do local de origem da Licitante, em plena validade.

**4.5.3 -** Alvará de funcionamento.

**4.5.4 -** Documento de filiação junto à FEBRACT (Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas) e FEPACT (Federação Paranaense das Comunidades Terapêuticas).

**4.5.5 -** Documento que comprove que a instituição funciona no endereço declarado no ANEXO II.

**4.5.6 -** Cópia da planta baixa das instalações, com nome e endereço da instituição, assinada por responsável técnico, engenheiro ou arquiteto.

**4.6 -** Os documentos acima relacionados poderão ser apresentados em vias originais, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pelo pregoeiro (a) / equipe de apoio no ato da abertura do envelope de documentos de habilitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou por servidor da Administração Pública, não se aplicando aos documentos que puderem ter sua autenticidade verificada via internet.

**4.7 -** Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, não será aceito com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias, contados da entrega do envelope.



**4.8** - Não serão aceitos protocolos de documentos.

**4.9** - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante com o mesmo número de CNPJ, portanto, não se aceitará que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, salvo documentos que englobam matriz/filial.

**4.10** - As declarações e outros anexos deverão atender os termos dos modelos apresentados no Edital.

**4.11** - Poderão ser apresentados documentos emitidos pela Internet, os quais não precisam de autenticação em cartório, sendo a autenticidade conferida pela Comissão nos respectivos sítios eletrônicos.

## **5 - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO**

**5.1** - A Comissão de Licitação para Compras e Serviços em Geral analisará a documentação especificada no item 4 e divulgará a relação dos credenciados, os quais posteriormente serão convocados para assinatura do Contrato.

## **6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** - O atendimento ao usuário deverá seguir as normas constantes nas:

**6.1.1** - A Resolução nº 1 CONAD de 19 de agosto de 2015 que regulamenta:

*Resolução do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas Conad nº 1, de 19 de agosto de 2015, regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas.*

**6.1.2** - RDC 29 de 30 de junho de 2011, que dispõe:

*Art. 1º Ficam aprovados os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência.*

*Parágrafo único. O principal instrumento terapêutico a ser utilizado para o tratamento das pessoas com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas deverá ser a convivência entre os pares, nos termos desta Resolução.*

**6.2** - Os serviços deverão ser prestados em São José dos Pinhais, Curitiba ou Região Metropolitana, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da realidade de origem dos usuários acolhidos, em região que seja atendida pelo transporte público.

**6.3** - A Credenciada deverá apresentar declaração assinada constando a relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando:

- Cópia dos diplomas e títulos de especialidade;
- Cópia dos contratos com os profissionais;
- Cópia dos registros profissionais nos respectivos conselhos
- Cópia RG e CPF.

**6.3.1** - A equipe mínima a ser apresentada deverá ser composta de:

- Quatro monitores, devidamente capacitados por Federação Nacional, Estadual ou Regional.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- Um coordenador da casa com curso de capacitação no atendimento para dependentes químicos em residência terapêutica.
- Um profissional de nível superior, na área de saúde (médico ou psicólogo), sendo que este deverá ser o responsável técnico . RT da instituição, devidamente registrado junto ao conselho de classe (CRM ou CRP).

**6.4** - E ainda, o atendimento prestado pela Comunidade Terapêutica deverá ser pautado em:

**6.4.1** - Respeitar, garantir e promover os direitos do residente como cidadão.

**6.4.2** - Ser centrado nas necessidades do residente, em consonância com a construção da autonomia e a reinserção social.

**6.4.3** - Garantir assistência integral em saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde.

**6.4.4** - Garantir ao residente o acesso a meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento.

**6.4.5** - Respeitar a orientação religiosa do residente, sem impor e sem cercear a participação em qualquer tipo de atividade religiosa durante a permanência na entidade.

**6.4.6** - Garantir o sigilo das informações prestadas, pelos profissionais de saúde, familiares e residentes.

**6.4.7** - Garantir o direito do usuário residente ao contato frequente com familiares durante sua permanência na entidade.

**6.4.8** - Estimular as situações de convívio social entre os usuários residentes e com atividades terapêuticas, de lazer, cultura, esporte, alimentação e outras, dentro e fora da entidade, sempre que possível.

**6.4.9** - Promover reuniões e assembléias para que os usuários residentes e a equipe técnica possam discutir aspectos cotidianos do funcionamento da entidade.

**6.4.10** - Promover atividades individuais e coletivas de orientação sobre a prevenção do uso de álcool e drogas, com base em dados técnicos e científicos.

**6.4.11** - Manter, pela equipe técnica da entidade, o registro escrito, individualizado e sistemático contendo dados relevantes da permanência do usuário residente.

**6.4.12** - A entidade prestadora de serviço deverá estar instalada em estrutura física independente e situada fora dos limites de unidade hospitalar geral ou especializada, inclusive hospital psiquiátrico.

**6.4.13** - Fica vedado o uso de quarto de contenção e trancas que não permitam a livre circulação do usuário residente pelos ambientes acessíveis da entidade prestadora do serviço.

**6.4.14** - A entrada de novos residentes, quando das vagas disponíveis, será indicada pela equipe responsável pelo CAPS AD de São José dos Pinhais.

**6.4.15** - A avaliação de ingresso do usuário residente na Comunidade terapêutica será realizada por profissional de saúde de nível superior e incluirá atendimento individual do usuário e, se possível de sua família.



**6.4.16** - Se necessário atendimento médico externo ao usuário residente, a Comunidade Terapêutica deverá responsabilizar-se pelo acompanhamento às consultas de acordo com as necessidades de cada paciente.

**6.4.17** - Comunicar formalmente os familiares e/ou os responsáveis pela pessoa acolhida e aos serviços de saúde de referência quando da alta terapêutica, desistência, desligamento ou evasão da pessoa acolhida.

**6.4.18** - O usuário residente acolhido na Comunidade Terapêutica poderá passar por reavaliação médica a qualquer tempo, desde que o serviço de saúde de referência constate a necessidade.

**6.4.19** - Todo usuário residente será livre para interromper a qualquer momento a sua permanência no serviço de atenção em regime domiciliar. O usuário residente que manifestar a vontade de deixar o serviço de atenção em regime residencial será informado das consequências clínicas da saída antecipada.

**6.4.20** - O coordenador da entidade prestadora do serviço de Comunidade Terapêutica poderá interromper a permanência do usuário residente a qualquer tempo, conforme critérios técnicos e em consenso com a equipe do CAPS AD.

**6.4.21** - A Comunidade Terapêutica deve promover equipe com profissionais de nível básico (cuidadores) durante vinte e quatro horas para acompanhamento diário das rotinas do cotidiano: refeições, higiene pessoal, limpeza e conservação da casa, entre outras.

**6.4.22** - A Comunidade Terapêutica deve atender as necessidades individuais dos moradores, tais como, higiene, vestuário, transporte e outras.

**6.4.23** - A Comunidade Terapêutica deve garantir no mínimo quatro refeições diárias, elaboradas e acompanhadas por cardápio desenvolvido por nutricionista.

**6.4.24** - Deve programar ações sistemáticas para o restabelecimento e preservação dos vínculos familiares e comunitários prioritariamente em família de origem, como assembleias, visitas entre outras.

**6.4.25** - Garantir atendimento singular e personalizado, consentâneo as necessidades dos pacientes.

**6.4.26** - Garantir atendimento que favoreça ações do cotidiano e a autonomia.

**6.4.27** - Apresentar lista de frequência semanal assinada pelo usuário residente.

**6.4.28** - Apresentar, quando solicitado Plano Terapêutico Individual, dos atendimentos e ações de reinserção social e familiar de cada paciente, que deverá conter, dentre outras, as seguintes atividades:

**a)** Atividades recreativas - são aquelas que estimulam o lazer e a prática de atividades esportivas, artísticas e culturais;

**b)** Atividades que promovam o desenvolvimento interior - são aquelas que buscam o autoconhecimento e o desenvolvimento interior, a partir da visão holística do ser humano, podendo ser parte do método de recuperação, objetivando o fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal, assegurado o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal;

**c)** Atividades de promoção do autocuidado e de sociabilidade; e





**d)** Atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e atividades práticas inclusivas - são aquelas que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido.

**6.4.28.1** - Deverá constar no projeto terapêutico o período de duração de cada fase, as atividades contempladas em cada fase e o nome/formação dos responsáveis pelas atividades.

**6.4.28.2** - O projeto terapêutico deverá considerar os conhecimentos teóricos das áreas de formação dos membros da equipe multidisciplinar.

**6.4.29** - O serviço ora contratado é por valor de diária, sendo que o pagamento será realizado das diárias efetivamente utilizadas. Se o usuário evadir-se ou suspender o tratamento antes do término previsto, a Administração realizará pagamentos referente ao período que o usuário permaneceu na instituição.

**6.5** - As vagas serão ocupadas em sistema de rodízio, respeitando a ordem de credenciamento (data e horário do protocolo do envelope contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Vagas).

**6.6** - A instituição deverá apresentar Manual de Rotinas e Procedimentos utilizados no tratamento da dependência química.

**6.7** - A instituição deverá apresentar apostila e materiais de estudos utilizados como metodologia de trabalho com os dependentes químicos.

## **7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**7.1** - O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, e o prazo de execução será de até 09 (nove) meses, contados a partir da sua assinatura.

**7.1.2** - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo em caso de evasão ou desistência do usuário.

## **8 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** - São obrigações da empresa credenciada, além das demais previstas ou decorrentes deste edital, as descritas a seguir:

**8.1.1** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**8.1.2** - Comunicar de forma imediata ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

**8.1.3** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

**8.1.4** - Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à credenciada.

**8.1.5** - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a

7/25



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto do presente contrato, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao Município com relação aos mesmos. A credenciada responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

**8.1.6** - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**8.1.7** - A credenciada não poderá contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado ao AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

**8.1.8** - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o Município por empregados da credenciada, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir ao Município no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o Município, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este instrumento contratual.

**8.1.9** - Permitir ao gestor do contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução.

**8.1.10** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato.

**8.1.11** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**8.1.12** - A credenciada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluído o Município de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

**8.1.13** - O Poder Público poderá suspender definitiva ou temporariamente a execução dos serviços, através de comunicação por escrito à credenciada que eventualmente, sem prévia concordância da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, deixe de executar os serviços contratados sem motivos plenamente justificados.

**8.1.14** - A credenciada tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital e seus anexos, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem prestados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

## 9 - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

**9.1** - As empresas credenciadas receberão, a título de pagamento pela prestação dos serviços os valores abaixo:





# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

| ITEM | DESCRIPTIVO  | VALOR UNITÁRIO MENSAL POR VAGA (R\$) |
|------|--|--------------------------------------|
| 1    | contratação de comunidade terapeutica para atender adultos do sexo masculino acima de 18 anos dependentes de álcool ou drogas. (diária período integral) | 1.200,00                             |
| 2    | contratação de comunidade terapeutica para atender adultos do sexo feminino acima de 18 anos dependentes de álcool ou drogas. (diária período integral)  | 1.200,00                             |

**9.1.1** - Pelos serviços prestados, a credenciada deverá emitir a(s) Nota(s) Fiscal(is) acompanhadas de relatório de atendimento individualizado de cada paciente, com a devida descrição do serviço prestado, cabendo ao Município efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e aprovação da mesma, pelo responsável. Havendo irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

**9.1.2** - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

**9.1.3** - O pagamento será realizado mensalmente, através de nota fiscal emitida pela credenciada, constando as quantidades de atendimentos realizados e devidamente atestado pelos profissionais responsáveis pela solicitação.

**9.1.4** - A empresa credenciada terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos realizados fora do contido no contrato.

**9.2** - Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RUA PASSOS OLIVEIRA Nº 1.101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**  
**CEP: 83.030-720**  
**CNPJ Nº 76.105.543/0001-35**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA**  
**EMPENHO Nº \_\_\_\_\_**

**9.3** - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela empresa credenciada do seguinte:

**9.3.1** - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

**9.3.2** - Certidão que comprove regularidade de tributos municipais do Município de São José dos Pinhais.

**9.3.3** - Folha de pagamento relativa à remuneração dos empregados relacionados aos serviços prestados e faturados.

**9.3.4** - Cópia da Guia da Previdência Social - **GPS** e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**GFIP**), referente ao último recolhimento devidamente quitado e autenticado.

9/25



**9.4 - O MUNICÍPIO** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

**9.5 - Caso o MUNICÍPIO** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

**9.6 - Caso se constate** irregularidade nas faturas apresentadas, o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à empresa credenciada, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições estabelecidas.

**9.7 - Os preços** contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste.

## **10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**10.1 - Os serviços** correrão por conta da dotação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde . Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 . Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## **11 - DOS RECURSOS**

**11.1 - Dos atos** praticados caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, dentro dos prazos legais.

## **12 - DO DESCREDENCIAMENTO**

**12.1 - A instituição** poderá se descredenciar a qualquer momento, devendo, para tanto, ser efetuada a comunicação por escrito à Comissão de Credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12.2 - Haverá** o imediato descredenciamento em caso de rescisão contratual.

**12.3 - A instituição** que for descredenciada devido a violações na execução do contrato não poderá ingressar novamente no credenciamento.

## **13 - FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**13.1 - O Banco** Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

(ii) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) "prática obstrutiva": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

## 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** - O credenciado que se recusar a prestar os serviços objeto do presente, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, sofrerá as penalidades previstas no Art, 88, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

**14.2** - Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

**14.3** - A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 8.666/93.

**14.4** - Este Edital de Chamamento Público não estabelece obrigação do Contratante em efetuar qualquer solicitação ou contratação de serviços, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atender as demandas, quando houver.

## **15 - DOS ANEXOS**

**15.1** - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes ANEXOS:

**ANEXO I:** Declaração;

**ANEXO II:** Carta de Credenciamento;

**ANEXO III:** Modelo de Proposta - Quadro Demonstrativo Vagas Ofertadas;

**ANEXO IV:** Minuta Contratual.

São José dos Pinhais, 14 de setembro de 2018.

**PAULO CESAR MAGNUSKEI**  
**Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações**



## ANEXO I

### CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 12/2018-SERMALI.

#### DECLARAÇÃO

A (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr (a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,

**DECLARA** que:

- a)** Assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- b)** Declara sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA OU SUSPensa** para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c)** Aceita integral e irretratavelmente os termos do edital em epígrafe.
- d)** Em atendimento ao Acórdão n.º 2745/2010 . TCE/PR, que não possui sócio, cotista ou dirigente, bem como não possui em seu quadro funcional, nem que irá contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia, de assessoramento, que seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.
- e)** Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

Assinatura do(a) Requerente  
N.º RG/CPF



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO II

### CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 12/2018 - SERMALI.

#### CARTA DE CREDENCIAMENTO

**Objeto:** CREDENCIAMENTO de instituição privada para prestação de serviços na modalidade abrigo destinada àquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente, tratamento para recuperação da dependência química do álcool e drogas.

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço Completo:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Telefones:** \_\_\_\_\_

**E-mail :** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**







# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO IV

### MINUTA

### CONTRATO N.º ...../2018-SERMALI

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E .....

Ao ..... dia do mês de ..... do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira n.º 1101 - Centro, **CNPJ** n.º 76.105.543/0001-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO BENEDITO FENELON**, portador da cédula de identidade RG n.º 3.484.629-4/PR e CPF n.º 445.885.429-15, e responsável pela Secretaria Municipal de Saúde Sr. Giovanni de Souza, portador do RG n.º 9.853.000-2/PR e CPF n.º 411.148.500-63, do outro lado, a empresa ....., sediada na Rua ....., n.º ....., Bairro ....., na Cidade de ...../....., com **CNPJ** sob n.º ....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada por ....., portador da CI/RG n.º ..... e CPF n.º ....., firmam o presente contrato, levado a efeito através da **RATIFICAÇÃO** datada de ..... de ..... de ....., onde foi declarada a Inexigibilidade de Licitação n.º ...../2018 - SERMALI, decorrente do Chamamento Público n.º /2018-SERMALI, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo como gestor o Sr. ...., portador do RG n.º ...../... e CPF n.º .....

### CLÁUSULA PRIMEIRA É DO OBJETO DA CONTRATADA

**1.1 - A CONTRATADA OBRIGA-SE** a prestação de serviços na modalidade abrigo a pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente, tratamento para recuperação da dependência química do álcool e drogas, destinado ao(a) SR(A). .....

**1.2 - Ficam também** fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, as instruções, e mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

### CLÁUSULA SEGUNDA É DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1 - Os serviços** correrão por conta da dotação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde . Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 . Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA TERCEIRA É DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1 - O atendimento** ao usuário deverá seguir as normas constantes nas:

**3.1.1 - A Resolução** nº 1 CONAD de 19 de agosto de 2015 que regulamenta:

*Resolução do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas Conad nº 1, de 19 de agosto de 2015, regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas.*

16/25



## 3.1.2 - RDC 29 de 30 de junho de 2011, que dispõe:

*Art. 1º Ficam aprovados os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência.*

*Parágrafo único. O principal instrumento terapêutico a ser utilizado para o tratamento das pessoas com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas deverá ser a convivência entre os pares, nos termos desta Resolução.+*

**3.2** - Os serviços deverão ser prestados em São José dos Pinhais, Curitiba ou Região Metropolitana, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da realidade de origem dos usuários acolhidos, em região que seja atendida pelo transporte público.

**3.3** - A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração assinada constando a relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando:

- Cópia dos diplomas e títulos de especialidade;
- Cópia dos contratos com os profissionais;
- Cópia dos registros profissionais nos respectivos conselhos
- Cópia RG e CPF.

**3.3.1** - A equipe mínima a ser apresentada deverá ser composta de:

- Quatro monitores, devidamente capacitados por Federação Nacional, Estadual ou Regional.
- Um coordenador da casa com curso de capacitação no atendimento para dependentes químicos em residência terapêutica.
- Um profissional de nível superior, na área de saúde (médico ou psicólogo), sendo que este deverá ser o responsável técnico . RT da **CONTRATADA**, devidamente registrado junto ao conselho de classe (CRM ou CRP).

**3.4** - E ainda, o atendimento prestado pela Comunidade Terapêutica deverá ser pautado em:

**3.4.1** - Respeitar, garantir e promover os direitos do residente como cidadão.

**3.4.2** - Ser centrado nas necessidades do residente, em consonância com a construção da autonomia e a reinserção social.

**3.4.3** - Garantir assistência integral em saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde.

**3.4.4** - Garantir ao residente o acesso a meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento.

**3.4.5** - Respeitar a orientação religiosa do residente, sem impor e sem cercear a participação em qualquer tipo de atividade religiosa durante a permanência na entidade.

**3.4.6** - Garantir o sigilo das informações prestadas, pelos profissionais de saúde, familiares e residentes.

**3.4.7** - Garantir o direito do usuário residente ao contato frequente com familiares durante sua permanência na entidade.

**3.4.8** - Estimular as situações de convívio social entre os usuários residentes e com atividades



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

terapêuticas, de lazer, cultura, esporte, alimentação e outras, dentro e fora da entidade, sempre que possível.

**3.4.9** - Promover reuniões e assembléias para que os usuários residentes e a equipe técnica possam discutir aspectos cotidianos do funcionamento da entidade.

**3.4.10** - Promover atividades individuais e coletivas de orientação sobre a prevenção do uso de álcool e drogas, com base em dados técnicos e científicos.

**3.4.11** - Manter, pela equipe técnica da entidade, o registro escrito, individualizado e sistemático contendo dados relevantes da permanência do usuário residente.

**3.4.12** - A entidade prestadora de serviço deverá estar instalada em estrutura física independente e situada fora dos limites de unidade hospitalar geral ou especializada, inclusive hospital psiquiátrico.

**3.4.13** - Fica vedado o uso de quarto de contenção e trancas que não permitam a livre circulação do usuário residente pelos ambientes acessíveis da entidade prestadora do serviço.

**3.4.14** - A entrada de novos residentes, quando das vagas disponíveis, será indicada pela equipe responsável pelo CAPS AD de São José dos Pinhais.

**3.4.15** - A avaliação de ingresso do usuário residente na Comunidade terapêutica será realizada por profissional de saúde de nível superior e incluirá atendimento individual do usuário e, se possível de sua família.

**3.4.16** - Se necessário atendimento médico externo ao usuário residente, a Comunidade Terapêutica deverá responsabilizar-se pelo acompanhamento às consultas de acordo com as necessidades de cada paciente.

**3.4.17** - Comunicar formalmente os familiares e/ou os responsáveis pela pessoa acolhida e aos serviços de saúde de referência quando da alta terapêutica, desistência, desligamento ou evasão da pessoa acolhida.

**3.4.18** - O usuário residente acolhido na Comunidade Terapêutica poderá passar por reavaliação médica a qualquer tempo, desde que o serviço de saúde de referência constate a necessidade.

**3.4.19** - Todo usuário residente será livre para interromper a qualquer momento a sua permanência no serviço de atenção em regime domiciliar. O usuário residente que manifestar a vontade de deixar o serviço de atenção em regime residencial será informado das consequências clínicas da saída antecipada.

**3.4.20** - O coordenador da entidade prestadora do serviço de Comunidade Terapêutica poderá interromper a permanência do usuário residente a qualquer tempo, conforme critérios técnicos e em consenso com a equipe do CAPS AD.

**3.4.21** - A Comunidade Terapêutica deve promover equipe com profissionais de nível básico (cuidadores) durante vinte e quatro horas para acompanhamento diário das rotinas do cotidiano: refeições, higiene pessoal, limpeza e conservação da casa, entre outras.

**3.4.22** - A Comunidade Terapêutica deve atender as necessidades individuais dos moradores, tais como, higiene, vestuário, transporte e outras.

**3.4.23** - A Comunidade Terapêutica deve garantir no mínimo quatro refeições diárias, elaboradas e acompanhadas por cardápio desenvolvido por nutricionista.



**3.4.24** - Deve programar ações sistemáticas para o restabelecimento e preservação dos vínculos familiares e comunitários prioritariamente em família de origem, como assembleias, visitas entre outras.

**3.4.25** - Garantir atendimento singular e personalizado, consentâneo as necessidades dos pacientes.

**3.4.26** - Garantir atendimento que favoreça ações do cotidiano e a autonomia.

**3.4.27** - Apresentar lista de frequência semanal assinada pelo usuário residente.

**3.4.28** - Apresentar, quando solicitado Plano Terapêutico Individual, dos atendimentos e ações de reinserção social e familiar de cada paciente, que deverá conter, dentre outras, as seguintes atividades:

**a)** Atividades recreativas - são aquelas que estimulam o lazer e a prática de atividades esportivas, artísticas e culturais;

**b)** Atividades que promovam o desenvolvimento interior - são aquelas que buscam o autoconhecimento e o desenvolvimento interior, a partir da visão holística do ser humano, podendo ser parte do método de recuperação, objetivando o fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal, assegurado o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal;

**c)** Atividades de promoção do autocuidado e de sociabilidade; e

**d)** Atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e atividades práticas inclusivas - são aquelas que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido.

**3.4.28.1** - Deverá constar no projeto terapêutico o período de duração de cada fase, as atividades contempladas em cada fase e o nome/formação dos responsáveis pelas atividades.

**3.4.28.2** - O projeto terapêutico deverá considerar os conhecimentos teóricos das áreas de formação dos membros da equipe multidisciplinar.

**3.4.29** - O serviço ora contratado é por valor de diária, sendo que o pagamento será realizado das diárias efetivamente utilizadas. Se o usuário evadir-se ou suspender o tratamento antes do término previsto, a Administração realizará pagamentos referente ao período que o usuário permaneceu na instituição.

**3.5** - As vagas serão ocupadas em sistema de rodízio, respeitando a ordem de credenciamento (data e horário do protocolo do envelope contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Vagas).

**3.6** - A **CONTRATADA** deverá apresentar Manual de Rotinas e Procedimentos utilizados no tratamento da dependência química.

**3.7** - A **CONTRATADA** deverá apresentar apostila e materiais de estudos utilizados como metodologia de trabalho com os dependentes químicos.



## CLÁUSULA QUARTA É DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, e o prazo de execução será de até 09 (nove) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.1.2 - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo em caso de evasão ou desistência do usuário.

## CLÁUSULA QUINTA É DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

5.1.1 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.1.2 - Comunicar de forma imediata ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

5.1.3 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.1.4 - Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**.

5.1.5 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto do presente contrato, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** com relação aos mesmos. A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

5.1.6 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.1.7 - A **CONTRATADA** não poderá contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado ao AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

5.1.8 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente a **CONTRATANTE**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este instrumento contratual.





**5.1.9** - Permitir ao gestor do contrato, pela **CONTRATANTE**, a fiscalização da sua execução.

**5.1.10** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato.

**5.1.11** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

**5.1.12** - A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

**5.1.13** - O Poder Público poderá suspender definitiva ou temporariamente a execução dos serviços, através de comunicação por escrito à contratada que eventualmente, sem prévia concordância da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, deixe de executar os serviços contratados sem motivos plenamente justificados.

**5.1.14** - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem prestados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA É DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

**6.1** - A **CONTRATANTE** realizará avaliação mensal dos serviços, através do servidor Sr ..... , portador do RG nº ...../... e CPF nº ..... , que ficará responsável em acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, emitindo parecer sobre a quantidade e qualidade na execução dos serviços prestados.

**6.2** - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

## CLÁUSULA SÉTIMA É DO PAGAMENTO

**7.1** - A **CONTRATADA** deverá emitir a(s) Nota(s) Fiscal(is) acompanhadas de relatório de atendimento individualizado de cada paciente, com a devida descrição do serviço prestado, cabendo ao **CONTRATANTE** efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e aprovação da mesma, pelo responsável. Havendo irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

**7.1.2** - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas neste contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

**7.1.3** - O pagamento será realizado mensalmente, através de nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, constando as quantidades de atendimentos realizados e devidamente atestado pelos profissionais responsáveis pela solicitação.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

**7.1.4** - A **CONTRATADA** terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos realizados fora do contido no contrato.

**7.2** - Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RUA PASSOS OLIVEIRA Nº 1.101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**  
**CEP: 83.030-720**  
**CNPJ Nº 76.105.543/0001-35**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA**  
**EMPENHO Nº \_\_\_\_\_**

**7.3** - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela **CONTRATADA** do seguinte:

**7.3.1** - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

**7.3.2** - Certidão que comprove regularidade de tributos municipais do Município de São José dos Pinhais.

**7.3.3** - Folha de pagamento relativa à remuneração dos empregados relacionados aos serviços prestados e faturados.

**7.3.4** - Cópia da Guia da Previdência Social - **GPS** e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**GFIP**), referente ao último recolhimento devidamente quitado e autenticado

**7.4** - O **MUNICÍPIO** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

**7.5** - Caso o **MUNICÍPIO** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

**7.6** - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições estabelecidas.

**7.7** - Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste.

## CLÁUSULA OITAVA È DAS PENALIDADES

**8.1** - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação - contrato, de acordo com o artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**8.2** - Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela Contratada, o não cumprimento das obrigações contratuais sujeita a Contratada às sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 e artigo 78, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

22/25



**8.3** - A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito das sanções aplicadas pelo Contratante. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a Contratada a qualquer contestação.

## **CLÁUSULA NONA É DA RESCISÃO**

**9.1** - O presente Instrumento Contratual poderá ser rescindido mediante mútuo acordo das partes ou unilateralmente pelo Contratante, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus incisos e parágrafo único, e no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando o Contratante obrigado ao pagamento a Contratada pelos serviços prestados até então.

## **CLÁUSULA DÉCIMA É DA NOVAÇÃO**

**10.1** - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes Contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pela Ata, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas na Ata, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA É FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**11.1** - O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) "prática obstrutiva": significa:



(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA É DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**12.1 - A CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será o único responsável perante terceiros, pelos atos praticados por si, excluído a **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

**12.2 -** Este instrumento contratual não implica vínculo empregatício de qualquer espécie entre a **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**.

**12.3 - A CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

**12.4 -** As partes Contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através de aplicação da referida lei.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

**12.5** - Este Instrumento Contratual é proveniente do Processo Administrativo n.º ...../2018 .  
DECOL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA É DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Pinhais, ..... de ..... de 2018.

## **Testemunhas**

**ANTONIO BENEDITO FENELON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**GIOVANI DE SOUZA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

**CONTRATADO**